



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 137/2018

ORÓS, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

EMENTA: Autoriza o Município de Orós a proceder com repasse financeiro – adicional PACS/PSF, à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde com atuação e abrangência em Orós, para fins de possibilitar repasse de tais recursos aos mesmos agentes, sejam de vinculação funcional do Município de Orós ou ao Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Município de Orós, por sua administração e Executivo Municipal, autorizado a conceder repasse de incentivo financeiro/adicional vinculado ao PACS/PSF, aos diversos agentes comunitários de saúde com atuação no âmbito administrativo e/ou geográfico de Orós com vinculação funcional ao Município de Orós ou Estado do Ceará, por intermédio da associação e/ou entidade que represente os mesmos agentes comunitários de saúde em Orós.

Art. 2º. O valor do repasse à entidade e a autorização concedida nesta Lei se dará e terá aplicação somente para o ano e exercício em curso, parcela única, porém, ainda referente ao repasse feito pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. O valor a ser repassado pelo Município à entidade associativa de representação dos agentes comunitários de saúde deverá ser distribuído de forma igualitária entre aqueles, sem discriminação de qualquer natureza, notadamente, a de vinculação funcional.

Endereço: Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE
CEP: 63520-000 Telefone: 88 3584-1188
www.oros.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. As despesas decorrentes do repasse àquela entidade autorizado por esta lei, serão absorvidas com os recursos repassados ao Município de Orós pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. A concessão de novo benefício de igual natureza e para os mesmos fins, não será feita de forma automática para o repasse de recursos que sejam recebidos pelo Município de Orós da mesma fonte, sendo obrigatória a confecção e aprovação de lei no mesmo sentido.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a presente lei, que passa a vigorar e ter seus efeitos aplicados a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 17 de Dezembro de 2018.

Simão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal